

## FUNDAÇÃO ATILA TABORDA



### RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – PROAC

#### Estabelece orientações sobre revisão de avaliação bimestral

A Pró-Reitora Acadêmica da Universidade da Região da Campanha, Profª **VIRGÍNIA PAIVA DREUX**, no uso de suas atribuições de Presidente da Câmara de Políticas Acadêmicas, e

- Considerando** o direito do aluno de solicitar revisão de suas avaliações.
- Considerando** o docente ter autonomia de organização do processo de avaliação de sua disciplina.
- Considerando** a importância da transparência dos processos acadêmicos.

**RESOLVE** *ad referendum* da Câmara de Políticas Acadêmicas, no uso de suas atribuições e o direito que lhe confere o Estatuto, estabelecer:

**Art.1.** A revisão de avaliação da aprendizagem só poderá ser requerida quando o instrumento de sua aplicação for por escrito.

**Art.2.** Não serão objeto de revisão a prova ou trabalho feitos a lápis, mesmo se permitido pelo professor, nem respostas que contenham rasuras.

**Art.3.** O aluno que se julgar prejudicado na avaliação bimestral poderá requer junto ao coordenador ou secretaria do curso cópia da avaliação com a finalidade de constituir processo de revisão da nota, mediante exposição de motivos.

**§1º** O pedido de revisão deverá ser protocolado junto à Central do Aluno, ou no setor responsável nos demais campus, **até 2 (dois) dias úteis, após a publicação da respectiva nota.**

**§2º** O pedido será liminarmente indeferido se, na exposição de motivos, faltar a especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, não cabendo, neste caso, recurso. Para tal o aluno poderá solicitar junto a secretaria do curso cópia da avaliação a ser contestada.

**Art. 04.** O coordenador contata o professor para comunicação do pedido.

**Art. 05.** O professor deverá manifestar-se de maneira escrita e fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação de resultados.

**Art. 06.** O aluno ao tomar ciência da manifestação do professor, caso discorde, tem 2 (dois) dias úteis para recorrer ao Colegiado do Curso.

**Art. 07.** O aluno não fica isento de cumprir com o processo avaliativo da disciplina durante o prazo da solicitação da revisão de prova.

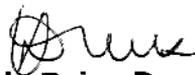
**Art.08.** Esta Resolução não se aplica às disciplinas especiais.

**Art. 09.** Casos omissos nesta Resolução serão analisadas pelo Colegiado de Curso.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE; FORNEÇAM-SE** cópias aos órgãos e/ou unidades interessadas.

Câmara de Políticas Acadêmicas , aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.



**Virgínia Paiva Dreux**  
**Presidente da Câmara de Políticas Acadêmicas**  
**Pró-Reitora Acadêmica**